ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3358

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/04/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a proceder a revisão dos valores dos terrenos e das construções do município de Montes Claros, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
Nº 27
Ordem: 68
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a proceder revisão dos valores dos terrenos e das construções, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.04.89
2 ~~'A Com. de Leg. e Justiça em 20.04.89~~
3 RETIRADO DE PAUTA P/ SOLI-
4 CITAÇÃO DO VER. JOÃO HAMILTON.
5
6
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO MUTIRÃO DE NOVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À REVISÃO DOS VALORES DOS TERRENOS E DAS CONSTRUÇÕES, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão dos valores dos terrenos e das construções de Montes Claros, que constituirão a planta de valores, para incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 1990.

Art. 2) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 de Abril de 1989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson

HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

EM 20 DE abril DE 1989

PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional Sem mais para o momento Aprovamos Relatório

Opinamos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei

É constitucional e legal.

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei que autoriza o ' Executivo Municipal a proceder revisão dos valores dos terrenos e edificações, para efeito de incidência do IPTU :-

EMENDA - que se acrescente ao Art. 1º do referido projeto o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - A planta de valores de que ' trata este artigo deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal. "

Sala das sessões, 27 de abril de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 14 de Abril de 1989

Of. Nº 1404/89

Assunto Envia Mensagem

Serviço Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

A Portaria nº 001/88, de 03 de dezembro de 1988 elaborada nos termos do art. 15 da Lei nº 1.442, de 19 de dezembro de 1983, aprovou a planta anual de valores de imóveis e de construções urbanas. Naquela data, a moeda nacional era "cruzado".

Com o advento do "cruzado novo", a moeda foi,novamente desvalorizada, permanecendo inalterados os valores dos imóveis e das construções.

Ao receber as guias para o recolhimento do IPTU, o povo estranha e ridiculariza o seu baixo valor.

Desta forma, os valores dos terrenos e das construções deverão ser revistos e servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 1990.

Evidentemente, que, ante a situação de instabilidade econômica, por que passa o País, aguardaremos certo prazo,para que se proceda a revisão pretendida.

Certos de que V. Exa. e os Senhores Vereadores, cientes da defasagem verificada, na valorização dos imóveis e das construções aprovarão a proposição de Lei que submetemos ao exame

....continua

CONSULTOR JURÍDICO
Wilson
CONFERIDO

II

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

dessa casa Legislativa, apresentamos-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.
DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONSULTOR JURÍDICO
Wilson
CONFERIDO

HF.